



Câmara Municipal de Iuna

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 /2023.

**“INSTITUI A ISENÇÃO DO
IMPOSTO PREDIAL
TERRITORIAL URBANO – IPTU,
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS
E DAS TAXAS DE CONSERVAÇÃO
AOS IMÓVEIS LOCALIZADOS EM
LOGRADOUROS PÚBLICOS SEM
PAVIMENTAÇÃO.”**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU -, Contribuição de Melhorias e das Taxas de Conservação aos Imóveis edificados localizados em logradouros públicos que não tenham sido beneficiados com pavimentação, desde que:

Art. 2º A concessão da isenção de que trata a presente Lei, ficará dependente de requerimento, onde o requerente deverá cumprir com os seguintes requisitos:

I - o imóvel seja utilizado como residência própria do beneficiário; e

II - que o contribuinte perceba remuneração mensal no valor de até 02 (dois) salários mínimos.

§ 1º A isenção prevista no caput deste artigo deverá ser requerida no Setor Tributário da Secretária de Gestão e Fazenda, por meio de formulário próprio.

§ 2º A isenção dos impostos e taxas de que trata esta Lei deverá ser requerida e renovada anualmente até a data do vencimento da cota única ou da 1ª parcela.

§ 3º O benefício previsto no caput deste artigo será cessado automaticamente com a efetivação do serviço de pavimentação do logradouro.

§ 4º A isenção prevista na presente Lei não alcança débitos anteriores, sendo necessária caso houver, a sua quitação ou parcelamento, na forma da legislação em vigor.



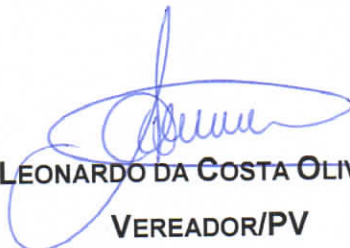
Câmara Municipal de Iuna

Art. 3º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Iuna/ES, 25 de abril de 2023.


LEONARDO DA COSTA OLIVEIRA
VEREADOR/PV

RECEBIDO

EM 26 / 05 / 2023

